



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE MONTE CARMELO
CNPJ/CPF : 18.593.103/0001-78

Empreendimento : Estação de Tratamento de Esgoto - Celso Bueno

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Getúlio Vargas número/km 90 Bairro Centro Cep 38500-000 Monte Carmelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.9164, (LONG) -47.3762

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1361/2024

Motivo da decisão:

Arquivamento do processo, em virtude da não apresentação de informações complementares essenciais para a conclusão de sua análise. Abaixo são descritas sucintamente as informações que deixaram de ser apresentadas que motivam a solicitação de arquivamento: Considerando a fase de instalação do empreendimento, apresentar: 1. Cópia atualizada da matrícula 680. 2. Projeto completo da ETE onde deverá constar a localização, com coordenadas geográficas, de todas as estruturas a serem instaladas (estações elevatórias, interceptores, dissipadores, ponto de lançamento e toda a extensão de emissários) do ponto inicial ao ponto final (lançamento). 3. Arquivo em formato KML de todo o projeto citado no item 2. 4. Relatório fotográfico de todo o projeto citado no item 2. 5. Documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA) emitido pelo IEF, para intervenção em APP do ponto de lançamento. OBS: caso haja previsão de intervenção/supressão para instalação das demais estruturas, inclui-las na solicitação do DAIA. 6. Anuências de proprietários e DNIT/concessionária para passagem de estruturas em propriedades de terceiros e por rodovias federais. 7. Cronograma detalhado de instalação

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 04/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO, Chefe da Unidade, em 04/10/2024 14:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.